

O CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento do programa FLEX MED do Curso de Medicina
do Centro Universitário Campo Real

1 DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O programa FLEX MED tem o objetivo de proporcionar aos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real condições de acesso à educação superior mediante o parcelamento do pagamento das mensalidades.

Art. 2º O Programa FLEX MED se constitui em liberalidade do Centro Universitário Campo Real, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. A inclusão no programa dependerá sempre da análise do pedido por comissão específica.

§2º. A mantenedora do Centro Universitário Campo Real definirá o número de vagas que serão disponibilizadas, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

§3º. O parcelamento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação, quando o aluno cursar exclusivamente tais disciplinas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. O programa FLEX MED destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

§1º. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

§2º. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4º. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar ao Centro Universitário Campo Real para que este proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.

II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.

III-Por imposição Legal

IV-Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.

V-Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.

VII-Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pelo Centro Universitário Campo Real.

VIII-Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).

IX-Falecer.

IX-Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à ao valor integral de complementação das parcelas já pagas, corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, o Centro Universitário Campo Real emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s) fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento).

3 DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art.6º. É requisito para inscrição no programa ser acadêmico regularmente matriculado no Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

§1º A inscrição ao Programa dar-se-á pela apresentação da documentação exigida. Os documentos exigidos para a inscrição no programa são:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida.
- b) Termo de solicitação justificando sua necessidade e aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto à inclusão no Programa.

Art.7º. Além dos documentos acima listados, o candidato deverá anexar ao processo os seguintes documentos:

a) Documentos do candidato:

- 1.Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 2.Cópia autenticada do CPF;
- 3.Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);
4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel; e
5. Cópia simples do(s) comprovante(s) de renda(s) do grupo familiar.
6. Cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento (em caso de candidato casado).
7. CAD único dos membros familiares;
8. Registrato do grupo familiar.

b) Documentos do fiador:

1. Cópia autenticada da carteira de identidade;
2. Cópia autenticada CPF;
3. Cópia simples de comprovante de residência (ex.: conta recente de água e luz)
4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo
5. Cópia simples do (s) comprovantes (s) de rendimentos (ex: declaração de imposto de renda ou holerite)

6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA);
7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.
8. EM CASO DE FIADOR CASADO: Cópia autenticada da certidão e casamento e RG e CPF do cônjuge;
§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de duas vezes o valor da mensalidade do curso pleiteado pelo candidato, ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$250.000,00.
§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.
§3º. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.
9. REGISTRATO do grupo familiar do fiador.

4 DA SELEÇÃO (ETAPA I)

- Art. 8º. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência e impessoalidade, além de levar em consideração o perfil socioeconômico dos estudantes candidatos.
- §1º. A etapa I será definida por uma seleção classificatória na qual todos os candidatos inscritos serão classificados segundo aplicação de fórmula estabelecida pelo Centro Universitário Campo Real.
- §2º. A fórmula utilizada para o cálculo e processamento das informações dos candidatos tem como resultado um índice classificatório.
- §3º. O índice classificatório visa fornecer subsídios para que se realize uma classificação dos candidatos ordenando-os segundo um grau crescente dos seus respectivos índices.
- §4º. A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar, condições de moradia, escolaridade e constituição de família.

Art. 9º. São critérios de desempate:

- I-Menor receita bruta mensal familiar;
- II-Menor capacidade financeira do fiador;

5 DA SELEÇÃO (ETAPA II)

Art. 10. A etapa II contempla a avaliação da ficha socioeconômica, entrevista com o candidato, e, quando necessário, avaliação *in loco*.

6 DO ADITAMENTO

- Art. 11. Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento que ocorre no período de matrícula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa FLEX MED, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu(s) fiador(ES) de instrumento de contrato de mútuo semestral.
- §1º. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o(s) seu(s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

7 DOS VALORES

Art.12. O Programa FLEX MED parcela o pagamento das mensalidades para período idêntico ao período de duração do curso.

§1º. Remanescerá ao estudante o adimplimento apenas da matrícula e posteriores rematrículas a cada semestre.

§2º. O prazo máximo para o pagamento do valor das mensalidades, descontados os valores de matrícula e rematrículas, será o mesmo prazo de duração do curso realizado pelos participantes do programa.

§3º. O valor da mensalidade a ser considerado nos cálculos será o da mensalidade vigente na época do pagamento, pós conclusão do curso.

8 DAS GARANTIAS

Art. 13. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§1º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

Parágrafo segundo: Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 14. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de contrato Particular de Mútuo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro), fiador(ES) e cônjuge do(s) fiador(ES), com o Centro Universitário Campo Real.

Art. 15. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar ao Centro Universitário Campo Real, acompanhados do representante legal, (se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil), fiador (ES) e cônjuge do (s) fiador (es) para a assinatura do contrato.

§1º. Na impossibilidade de comparecimento, o estudante e o fiador poderão ser representados por meio de procuração pública especificada para assinatura do contrato de parcelamento.

Art. 16. Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar cópia e original dos documentos abaixo para análise, visando à assinatura do contrato de parcelamento:

- I- Carteira de Identidade e CPF próprio.
- II- Carteira de identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado.
- III- Carteira de identidade e CPF do (s) fiador (es) e, se casado (s), também de seu (s) cônjuges (s).
- IV- Certidão de casamento do (s) fiador (es), se for o caso.
- V- Comprovante de residência do candidato de do (s) fiador (es).
- VI- Comprovante de rendimentos do (s) fiador (es).

10 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O Programa FLEX MED permite somente a mudança de curso dentro do Centro Universitário Campo Real.

I. Não será possível a transferência do programa para outra IES;

II. No caso de transferência para outra IES, o aluno deverá solicitar encerramento do programa.

III. Para mudança de curso dentro da IES, o Programa se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.

Art. 18. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do(s) contrato(s) celebrado(s) com o Centro Universitário Campo Real.

Art.19. Suspensão do Programa FLEX MED: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu(s) fiador(es) e respectivo cônjuge(s), a suspensão do programa por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 4(quatro) semestres consecutivos, período em que, em caso de continuidade dos estudos, passará a pagar regularmente as mensalidades.

§1º. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

§2º. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo do artigo 5º, os meses do(s) semestre(s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§3º. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu(s) Fiador(es), a celebrar a renovação semestral do Programa FLEX MED, sendo que, se não o fizeram, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5º

Art. 20 Considerando a implantação do programa para o segundo semestre de 2022, serão abertas, em edital próprio, 8 vagas para os atuais alunos (veteranos), matriculados a partir do 2º período do curso.

Parágrafo único. Nos próximos processos as vagas serão ofertadas sempre à turma de ingressantes a cada semestre.

Art. 21 Semestralmente as inscrições serão abertas até o 15º dia de aula do semestre.

Art. 22. Os casos não previstos no presente instrumento serão analisados pelo Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 19 de julho de 2022.



Professor Edson Aires da Silva
Reitor